



---

## **ATA DE REUNIÃO – ATA**

### **1ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (Portaria DIRPRE Nº 166/2020)**

**Data: 13/07/2020**

**Presidente: Carlos Eduardo Portella – CONSAD**

**Membros: Ludmila Maia Valente – SUPJUR**

**Thais Lépure Pinto Ferreira - GERINC**

**Local: Companhia Docas do Rio de Janeiro**

#### **Processo Administrativo SIED nº 123/ 2018-E**

Reunidos os membros,  
, no dia 13/07/2020, foram iniciados os trabalhos da 1ª Reunião do Comitê de Elegibilidade, constituído por meio da Portaria DIRPRE Nº 166/2020, de 19/05/2020, para exercer as competências previstas no art. 21, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e no art.10 da Lei nº 13.303/2016, em razão do recebimento, através do Processo Administrativo SIED nº 123/2018-E, na data de 06/07/2020, de documentação referente a dois candidatos à eleição para atuar como membro do Conselho de Administração, na condição de representante dos empregados.

#### **Atuação da Suplente**

Registra-se que a atuação da suplente Thais Lépure Pinto Ferreira tem como objetivo suprir a atuação do membro Luiz Stefano Rosado Fantappié, que se declarou impedido para atuar, visto que é Presidente da Comissão Eleitoral.

#### **Pauta para deliberação:**

Análise da documentação dos Senhores CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES e LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA para concorrerem ao cargo de membro do

Conselho de Administração da empresa COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO S.A, na função de representante dos empregados.

**Tempestividade:**

O artigo 22, §2º do Decreto nº 8945, de 27 de dezembro de 2016 e o artigo 1º da Portaria nº 8656, de 27 de março de 2020, preveem o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para manifestação do Comitê de Elegibilidade, contados a partir do recebimento da indicação. Considerando que o Comitê recebeu a documentação no dia 06 de julho de 2020, verifica-se que a presente manifestação é tempestiva.

**Assunto deliberados:**

Recebida a documentação, por meio do SIED nº 123/2018-E e considerando as informações prestadas pelos candidatos, restaram ratificadas as experiências profissionais de ambos exigidas para os cargos para os quais foram indicados, no caso dez anos na área de atuação da estatal, restando pendentes registros funcionais da CDRJ e a atualização de certidões.

Além disso, ambos comprovaram que suas formações são aderentes aos cargos para os quais foram indicados.

Não obstante, no que tange às hipóteses de impedimento previstas expressamente em lei, vislumbramos óbice em relação aos dois candidatos.

1) O candidato CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES é autor em reclamação trabalhista em face da empresa, autos nº 0100458-16.2018.5.01.0010 e de acordo com o inciso V do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 é vedada a indicação para o Conselho de Administração pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

Esta vedação já foi inclusive objeto de apreciação em ação trabalhista ajuizada em face da CDRJ. Conforme já exposto pela juíza CLEA MARIA CARVALHO DO COUTO, nos autos do processo nº 0100428-22.2018.5.01.0061 “o representante indicado na inicial possui **reclamação trabalhista** contra si, a revelar a incidência de outra vedação prevista no inciso V do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016, que menciona a existência de qualquer forma de conflito de interesses.” (...) “há (SIC) razoabilidade na vedação de que participe de um órgão administrativo da estatal pessoa que esteja em conflito de qualquer natureza com a empresa, devendo ser preservada no particular a escolha legislativa, sob pena de violação ao princípio da separação de poderes, plasmado no artigo 2º da CRFB.

Portanto, tendo em vista a vedação prevista no inciso V do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016 o Comitê não aprova o nome do candidato CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES.

2) Em relação ao candidato LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA, apesar de constar documentação assinada pelo candidato informando que não possui cargo em organização sindical (fl. 744), o membro Ludmila Maia Valente teve conhecimento da “ATA DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA PARA O QUADRIÊNIO 2016-2020” (Documento em anexo), no qual o Sr. Luiz Francisco possui cargo de suplente da Diretoria. Assim, este Comitê, a fim de opinar com segurança jurídica, sugere que o Comitê de Eleição diligencie junto aos órgãos competentes, para comprovar que o candidato, apesar de ter tomado posse, não possui o cargo no sindicato.

### **Conclusão:**

Após análise das documentações recebidas, os membros do Comitê opinaram de forma unânime, pelo preenchimento dos requisitos, desde que apresentada documentação suplementar em relação aos dois candidatos.

No entanto, em relação aos impedimentos expressos em Lei, o Comitê não aprova o candidato CLAUDIO DE JESUS MARQUES SOARES, tendo em vista a vedação prevista no inciso V do §2º do artigo 17 da Lei nº 13.303/2016.

No que tange ao candidato LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA, o Comitê opina que o Comitê de Eleição diligencie junto aos órgãos competente, para comprovar que o candidato não possui cargo no sindicato.

Por fim, compete ao CEE avaliar as indicações de membros para compor o Conselho de Administração da CDRJ e emitir um relatório opinativo e não vinculativo acerca dos candidatos.

Com a realização das devidas tratativas, foram encerrados os trabalhos, devendo ser, portanto, suspenso, nos termos do art.2º da Portaria nº 8656, de 27 de março de 2020, o prazo de oito dias úteis de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, já que as informações adicionais ora solicitadas são imprescindíveis para o exercício da competência prevista no art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 2016.

**Carlos Eduardo Collares Moreira Portella**  
Presidente do Comitê



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

---

**Ludmila Maia Valente**

Membro do Comitê

**Thais Lépore Pinto Ferreira**

Membro do Comitê